



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES 087/2024 - PROCESSO 125/2024, REFERENTE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023.

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de Julho de 2024 no município de Ribeirão das Neves/MG - CNPJ nº 18.314.609.0001-09, através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, representado por Adalberto Alves da Costa, o qual o Município de Ribeirão das Neves aderiu como “carona” da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG a Ata de Registro de Preços 073/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1556/2023 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada, em seu primeiro termo aditivo 31/05/2024, conforme disposto nos autos do Processo Licitatório nº 107/2023, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no município de Ribeirão das Neves/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão obra, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, tendo sido, os referidos descontos, oferecidos pelas empresas e posteriormente, através de lances verbais, foi definido o vencedor no certame acima numerado, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a seguinte empresa: **APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA. CNPJ 08.164.099/0001-79**, sujeitando as partes as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS:**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no município de Ribeirão das Neves/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão obra.

1.2. Dá se a este instrumento o valor total de R\$1.109.000,00 (Um milhão, cem e nove mil reais).





**PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Item	Unid	QTD	Descrição	Valor unit
1	Mt <sup>2</sup>	5.000	PISO ELEVADO DE 20 CM - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PISO ELEVADO E MADEIRITE NAVAL REFORÇADA, ELEVADO A 20 CM COM REVESTIMENTO DE CARPETE NOVO. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE SE NECESSÁRIO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE MONTAGEM. <u>Lote 05</u>	R\$58,30
3	Mt <sup>2</sup>	5.000	GALPÃO - GALPÃO DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30/Q50, COM TAMANHO MÍNIMO DE BOCA COM 20 MTS, E COMPRIMENTO VARIÁVEL CONFORME EXIGÊNCIAS DO EVENTO E DO CONTRATANTE, COM FECHAMENTO FUNDO E LATERAIS, PÉ DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 5 M E MÁXIMA DE 7,5 MTS, COBERTURA EM LONA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, AUTO EXTINGUÍVEL/ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERÃO ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DE INICIAR O EVENTO. <u>Lote 05</u>	R\$58,00
10	Mts Linea r	3.000	ESTRUTURA EM BOX TRUSS - FORNECIMENTOS LINEARES DE ESTRUTURAS EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q 15, Q 25, Q 30 OU Q 50, INCLUINDO CUBOS PAUDE CARGA, SLEEVES E SAPATAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PORTAIS BACK DROPS, PAINÉIS DE IDENTIFICAÇÃO, E OUTRAS ESTRUTURAS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EVENTOS. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. <u>Lote 05</u>	R\$40,00





**PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBEIRÃO DAS NEVES**

11	Sv	30	LOCAÇÃO PORTAL DUPLO DE 30 - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TIPO BOX TRUSS Q30 SENDO: COM 5,00M DE ALTURA E 4,00M DE LARGURA EM VÃO LIVRE, DISPOSTO NO INÍCIO DA PISTA (PORTAL DUPLO SUPERIOR TAMBÉM EM BOX TRUSS PARA INSTALAÇÃO DE BANNERS COM 2 M DE LARGURA). <u>Lote 05</u>	R\$1.700,00
12	Mt <sup>2</sup>	2.500	COBERTURA MODELO UMA ÁGUA - EM ESTRUTURA Q30, COBERTURA COM REGULAGEM DE ALTURA DE 4,5M A 9,0 M DO PISO AO TETO; LONA PRETA/BRANCA COM RETARDAMENTO DE CHAMAS, AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS). <u>Lote 05</u>	R\$40,00
1	Sv	25	STANDS EM OCTANORM - MONTAGEM DE STAND EM PAINÉIS DE TS E PERFIS DE ALUMÍNIO NO TAMANHO 05 X 05 M, COM BALCÃO DE 05 METROS E TESTEIRAS, TETO PERGOLADO E COBERTO, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. PREVER A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE LUZ E UM PONTO DE TOMADA PARA CADA STAND, INCLUINDO A FIAÇÃO (CABO PP 2,5 MM, UMA LÂMPADA DE LED 110 VLTS E UMA TOMADA 220 VTS) SERVIÇO A SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, INCLUINDO TODO O MATÉRIA POR CONTA DA CONTRATADA. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. <u>Lote 07</u>	R\$2.500,00
2	Sv	25	STANDS EM OCTANORM ESPECIAL - MONTAGEM DE STAND ESPECIAL EM PAINÉIS DE TS E PERFIS DE ALUMÍNIO, NO TAMANHO 05 X 05, CONSTRUÍDA DENTRO DOS PADRÕES ABNT. A MONTAGEM INCLUI O MOBILIÁRIO E OS EQUIPAMENTOS, BEM COM AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO. COM POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E BANHEIRO VIP. COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO PRÉVIO PARA APROVAÇÃO, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. PREVER A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE LUZ E UM PONTO DE TOMADA PARA CADA STAND, INCLUINDO FIAÇÃO (CABO PP 2,5 MM, UMA LÂMPADA DE LED 110 VLT	R\$2.800,00





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

			E UMA TOMADA 220 VTS) SERVIÇO A SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, INCLUINDO TODO O MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. <u>Lote 07</u>	
3	Mt <sup>2</sup>	500	FECHAMENTO DE LONA - PARA ESTRUTURA EM BOX TRUSS OU TENDA, EM LONA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, AUTO-EXTINGUÍVEL. <u>Lote 07</u>	R\$30,00
4	Mt <sup>2</sup>	500	LONA 1440 DPI INTEIRA COM ACABAMENTO EM GRAMPOS NO QUADRO DE METALON OU BOX TRUSS, INCLUSO ARTS DAS LONAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM INSTALADAS. <u>Lote 07</u>	R\$70,00
4	Diária	20	GRUPO GERADOR 350 KVA - GRUPO GERADOR DE 350KVA; EM CONTAINER; CABINADO; SILENCIADO A 85DB; ABASTECIDO; MOTOR A DIESEL; COM REGULADOR DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCÍMETRO, COMANDADOS); DISJUNTOR GERAL TRIPOLAR NA TENSÃO DE 220 VOLTS. DISPONIBILIZAR TÉCNICO PARA OPERAÇÃO, ÓLEO DIESEL PARA TODO O EVENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. <u>Lote 08</u>	R\$3.700,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços será válida a contar a partir da publicação de seu extrato, sendo esta ata vigente até 31/05/2025 conforme celebração do Município de Sarzedo.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta ao gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, observadas as disposições contidas no Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 1556/2023.

3.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por Órgão ou entidades solicitantes, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registradas na Ata de Registro de Preços;

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

3.4. Observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer contratação de item específico constante no grupo de itens licitados, desde que apresentada prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantagem para o órgão ou entidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO:

I. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que o fara com antecedência mínima de 3 dias.

II. As estruturas solicitadas deverão estar montadas com antecedência mínima de 12hs da realização do evento para permitir a fiscalização por parte da PMS e também a vistoria por parte dos órgãos competentes.

III. Na realização de cada evento deverão ser observados as autorizações de todos os órgãos de direito, sendo de responsabilidade da contratada a obtenção dos mesmos.

IV. A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG recusará os serviços que forem entregues em desconformidade com este Edital.

V. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer e garantir a qualidade do objeto.



*J*



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

VI. A prestação dos serviços (sujeitos a fiscalização do CREA) se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de Ribeirão das Neves/MG/MG na assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) os profissionais envolvidos na execução dos serviços devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de acordo com a Lei nº 5.194/66, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.

VII. A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município.

VIII. Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Assessoria Técnica do Município.

IX. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão. Ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, as quais não poderão ser subcontratadas, admite-se a subcontratação de atividades periféricas ao objeto contratado, limita a 20% do valor total contratado.

X. A empresa contratada está obrigada ao cumprimento das Normas, Especificações Técnicas e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas direta ou indiretamente com obras, serviços e materiais.

XI. Para efeitos de compreensão entre as partes, esclarece-se que:

- ✓ Considera-se SERVIÇO, evento com até quatro dias de duração;
- ✓ Considera-se DIÁRIA, o período de 24 horas de evento.
- ✓ Na contagem dos serviços de som, iluminação e painel de led é considerado até 08 horas de evento.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

1.1.1. Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados nas Autorizações de Fornecimento, que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Contratante, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e na ARP. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

1.1.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.1.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

1.1.7. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.1.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes das contratações decorrentes desta licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte Cultura de Ribeirão das Neves/MG, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao Artigo 17 dos Decretos Federal n.º 11.462/2023.

Dotação Prevista Município de Ribeirão das Neves/MG:





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.1 16.004.27.813.107.2840 – Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais – Esporte e Cultura – 3.3.90.30 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 1094 – Fonte: 1.500.000.0000.

10.2 16.005.04.392.107.2774 – Eventos Municipais – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 1098 – Fonte: 1.500.000.0000.

### CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3. Dar causa à inexecução do contrato;

7.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.3.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.3.1.3. Não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização da ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.3.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

7.3.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução dos serviços;

7.3.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

7.3.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.3.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.3.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.3.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 7.4.1. advertência;
- 7.4.2. multa;
- 7.4.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.5.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 79.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





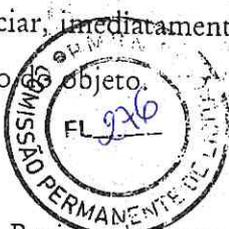
## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ribeirão das Neves/MG.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A ADJUDICATÁRIA OBRIGA-SE A:

- I - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- II - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- III - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da Secretaria de Saúde do Município, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- IV - Comparecer à Secretaria de Esportes do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- V - Substituir, a pedido do Município, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- VII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Esportes referentes às condições firmadas na presente Ata.
- VIII - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- IX - Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados. X - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução do objeto.





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

XI - Disponibilizar os produtos/equipamentos constantes no Anexo I, conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo eles zona rural ou urbana, inclusive sábado, domingo e feriado, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados inclusive para fiscalização por parte dos órgãos responsáveis;

XII - Responsabilizar-se pela qualidade das estruturas e equipamentos fornecidos, substituindo, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

XIII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMS. XIV – Apresentar laudo AVCB das estruturas montadas;

XV – apresentar certificados dos profissionais envolvidos nos eventos;

XVI – apresentar autorizações dos órgãos competentes para realização dos eventos.

XVII - Trabalhar exclusivamente sob a delegação das Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos para melhor desempenho dos serviços que serão executados;

XVIII - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

XIX - Apresentar comprovantes das atividades desenvolvidas, tais como relações de participantes do evento (lista de presenças), incluindo dados completos e fidedignos dos participantes (nome completo, cargo, endereço, telefone e endereço eletrônico), relação de materiais produzidos, dentre outros.

### O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

8.18. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária, para execução dos serviços avançados. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes em Ata de Registro de Preços.

8.19. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios ou prejudiciais, por técnicos do ADJUDICANTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

solicitados. Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Adjudicatária.

8.20. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento. Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria.

8.21. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da Ata. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.

8.22. Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO:

I. As marcas / referências citadas na descrição dos itens dos sistemas de sonorização e iluminação prestam-se tão somente para determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado) logo, serão aceitos produtos similares, que detenha as especificações dos itens e sejam compatíveis com os equipamentos solicitados.

II. Todos os itens, SALVO especificidade, orientação e solicitação da Secretaria Gestora, deverão estar instalados / montados / testados e em condições de uso, no local designado e estabelecidos, com no máximo 12 (doze) horas de antecedência de ocorrência do evento, dentro da territorialidade de Ribeirão das Neves/MG.

III. Os operadores técnicos dos equipamentos, que assim o exigirem, deverão permanecer durante o período integral do evento.

IV. Em razão das inspeções por parte dos órgãos fiscalizadores, a empresa vencedora toda vez que solicitados os itens deverá apresentar ART dos mesmos, bem como providenciar liberação ou projetos de combate a incêndio e pânico em conformidade com estruturas a serem montadas.

V. A empresa deverá apresentar e deixar a disposição o Laudo de Abrangência do Grupo Gerador.





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

VI. A empresa vencedora deverá deixar disponível para a fiscalização os Laudos de ensaios de prova de carga, com medição de deformações, através de laboratório especializado em ensaios tecnológicos, devidamente reconhecidos e credenciados com a apresentação dos respectivos laudos de piso estruturado, em nome da licitante.

VII. Os eventos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, inclusive com eventos simultâneos.

VIII. O cômputo da duração de cada evento será iniciado a partir do horário definido na Ordem de Serviço/Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida, finalizando-se com o horário estimado para o encerramento, mediante deliberação do órgão CONTRATANTE. IX. Não será considerado, no cômputo da duração de cada evento ou diária contratada, o tempo de deslocamento da CONTRATADA, sua equipe e/ou equipamentos até o local de realização do evento indicado na Ordem de Serviço/Fornecimento e/ou Nota de Empenho. X. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s) deverá(ão) ter condições de atender aos quantitativos solicitados nas Ordens de Serviço emitidas pela(s) CONTRATANTE(s), inclusive quando ocorrerem eventos de maneira simultânea e em locais diferentes. XI. O container sobre carretinha deverá conter caixa de dejetos de no mínimo de 3.000 litros. XII. Os equipamentos e/ou estruturas serão instalados no local indicado pela Secretaria Contratante e conforme AF (Autorização de Fornecimento), tendo como base territorial o município de Ribeirão das Neves/MG, incluindo as áreas rurais.

XIII. Em caso de Serviço, compreende-se um prazo de até 04 dias de evento, salvo nas descrições em que é colocada carga horária específica.

XIV. A segurança das estruturas e equipamentos são de responsabilidade da empresa, antes, durante e depois dos eventos.

XV. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano causado no fornecimento e/ou locação de bens após o horário de término da ação ou evento.

XVI. Fornecer os objetos desta licitação nas especificações contidas neste Edital de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA, da CPMG, do CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DECIMA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**



*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

10.1. Na execução dos serviços licitados será expedido o respectivo recibo provisório e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA em sua proposta comercial. 10.2. Caso seja descumprida qualquer das informações exigidas na nota fiscal, o serviço deverá ser recusado.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, Sr. Marcelo de Araújo Guimarães ou quem este determinar. 11.2. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança. 11.3. Em todas as medições serão verificados se o serviço executado atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. A presente Ata de Registro poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

12.1.1. a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

12.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

12.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1.; 12.1.2.; 12.1.3. e 12.2 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados: 12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. § 1º. Para fins do disposto no item 13.1, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas. § 2º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto n.º 1556/2023, ~~sem prejuízo~~ das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18. § 4º do Decreto





## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

1556/2023. § 1º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3. Na hipótese de comprovação do disposto no item 13.1 e no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.4. O Órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2023, propostas e planilhas de preços da empresa classificada. 15.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original, para fins de formação de cadastro reserva.

#### Fiscal Técnico:

Fábia Pereira de Andrade - [adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br) / (31)3632-4574.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ribeirão das Neves/MG para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ribeirão das Neves /MG, 31 de Julho de 2024.



ADALBERTO ALVES DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBEIRÃO DAS NEVES**

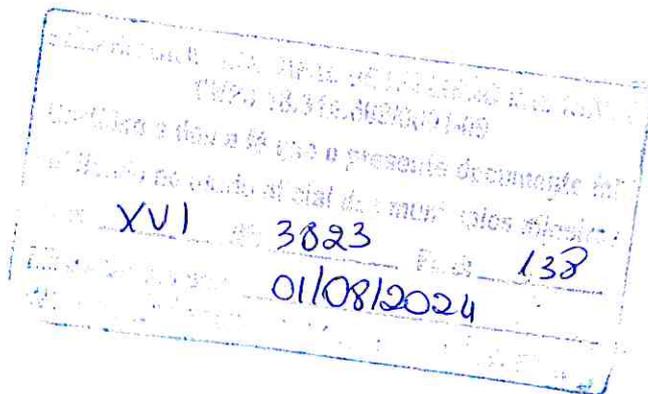
APRODUTORA  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
E EVENTOS  
LTDA:08164099000179

Assinado de forma digital por  
APRODUTORA PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS E EVENTOS  
LTDA:08164099000179  
Dados: 2024.07.31 11:48:50 -03'00'

CONTRATANTE

APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



governamental. Ponto 6; Srª Ana Carolina, informa que demandas em relação às denúncias de violação de direitos à pessoa idosa poderão ser recebidas diretamente pelo CMDPI, mas não cabe tratá-las ou investigá-las. Desta forma, todas as denúncias serão encaminhadas aos órgãos competentes, conforme a demanda do caso. Os dados de denúncias do 1º semestre de 2024 foram apresentados, totalizando 27 registros, sendo 11 registros na regional Justinópolis, 8 registros na regional Centro e 6 na regional Veneza. Os gráficos estão à disposição com a Srª Ana Carolina. Ponto 7: passando para os informes, foi disponibilizado dois dias para orientações sobre inserção no CMDPI para as entidades da sociedade civil, sendo os dias 5/07 e 12/07, onde as entidades que não se encontram inscritas, possam receber orientações. Com relação às comissões permanentes, informou-se que na próxima segunda-feira será enviado por e-mail aos conselheiros a proposta de comissões para avaliação e sugestão até o dia 16/7. Sem mais a tratar, eu Antônio Júnior, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

**CARLOS EUSTÁQUIO DA SILVA**  
Presidente do CMDPI

**ANTÔNIO CÉSAR F. JÚNIOR**  
1º Secretário do CMDPI

Publicado por:  
Lorraine Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador:7009B96D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS 087/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG** – Torna Público o Extrato de Autorização, Ratificação e Adjudicação com a celebração da Ata de Registro de Preços 087/2024, referente ao Processo nº 125/2024, através de adesão à Ata de Registro de Preços 073/2023 da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG.

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.**

Partes: O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e a empresa **APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, perfazendo o valor total de R\$1.109.000,00 (Um milhão, cento e nove mil reais).

**ADALBERTO ALVES DA COSTA /**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:  
Karina Monteiro Souza Totte  
Código Identificador:06674324

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PROCESSO**  
**020/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG** – Torna Público Extrato da celebração dos Contratos nº 053/2024, 054/2024, 055/2024, 056/2024 e 057/2024, referente ao Processo nº 020/2024, Chamamento Público 011/2024.

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, NAS MODALIDADES ARTISTAS SOLO (TOCA SOZINHO E CANTA), DUPLA (EXECUTADA POR DOIS MÚSICOS), GRUPO (EXECUTADA POR DOIS MÚSICOS INSTRUMENTISTAS E CANTORES), BANDA (PESSOAS QUE TOCAM MÚSICAS PERMANENTEMENTE JUNTAS. NESTA CATEGORIA ENQUADRAM-SE COMPOSIÇÕES ACIMA DE 5 COMPONENTES.) E DJ'S, TODOS DE RENOME LOCAL OU REGIONAL PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DOS EVENTOS SOB A**

**RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, DO ANO DE 2024.**

Partes: O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal De Esportes e Cultura e os artistas conforme abaixo relacionado:

Nº de Contrato	Nomes	Classificação	Valor
CONTRATO 053/2024	Vinicius Ribeiro Duarte – Nome Artístico Vih Ribeiro	Banda	8.000,00
CONTRATO 054/2024	Tiago Pereira do Rosário Silva – Nome Artístico Tiago Rios	Banda	8.000,00
CONTRATO 055/2024	Paulo Vinicius de Oliveira Silva – Nome Artístico Paulo Vitor	Banda	8.000,00
CONTRATO 056/2024	Henrique Alisson Dominges Lima – Nome Artístico Chega Junto	Grupo Musical	5.000,00
CONTRATO 057/2024	Ramon Felipe Ribeiro Gomes – Nome Artístico DJ Tio Chico	Artista Solo	1.500,00

**ADALBERTO ALVES DA COSTA /**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:  
Karina Monteiro Souza Totte  
Código Identificador:E9F43F45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**RESULTADO FINAL DOS CREDENCIADOS**

**A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves informa: RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 043/2024**

**OBJETO: EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMERCIO AMBULANTE PARA O EVENTO “85” FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES 2024”.**

Credenciada:

NOMES	COMÉRCIO
Maria Nísia de Paula	Carrinho de Pipoca

**ADALBERTO ALVES DA COSTA /**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:  
Karina Monteiro Souza Totte  
Código Identificador:655CA161

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 084/2024**

**Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves – MG, Chamamento Público 085/2024, Torna público a celebração dos contratos referente ao Processo 109/2024.**

**OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PATROCINADORES PARA O EVENTO “85” FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES 2024”**

**Credenciados: RIBEIRÃO VEÍCULOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** para o patrocínio do lote 01 cota chumbo 1 unidade. CONTRATO 059/2024.

**COMERCIAL DE GÁS COLORADO LTDA** para o patrocínio do lote 01 cota chumbo 1 unidade. CONTRATO 060/2024.

**DMA DISTRIBUIDORA S/A** para o patrocínio do lote 04 cota ouro 1 unidade e lote 05 cota diamante 1 unidade. CONTRATO 058/2024.

**ADALBERTO ALVES DA COSTA /**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:  
Karina Monteiro Souza Totte  
Código Identificador:802696F9



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**PRESENCIA DE DÍVIDA ATIVA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**EXTRAJUDICIAL Nº 005/2024**